

MENSAGEM N° 56 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 255, de 22 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo primordial o fortalecimento institucional e a atualização da governança dos Fundos Municipais, quais sejam, o FUNDURB e o FUNDEMA. Busca-se, com as modificações propostas, aprimorar a capacidade de execução das políticas públicas urbanísticas e ambientais do Município de Fortaleza.

Para tanto, propõe-se a inclusão de novos órgãos na composição dos Conselhos Gestores desses Fundos, como a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR). Esta medida visa a ampliar a representatividade técnica e administrativa, promovendo maior integração na gestão pública do planejamento urbano e ambiental.

Outro ponto relevante consiste no aprimoramento das fontes de receita do FUNDURB, mediante alterações no artigo 9º da Lei Complementar nº 211/2015. Serão incorporadas novas receitas, incluindo taxas de controle urbano e recursos advindos de instrumentos urbanísticos como a Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAU) e a Operação Urbana Consorciada (OUC), visando a conferir maior robustez financeira ao Fundo.

Adicionalmente, o Projeto de Lei Complementar assegura a sustentabilidade financeira da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) por meio da destinação de um percentual da arrecadação do FUNDURB para seu custeio e investimentos. Esta providência fortalece a estrutura administrativa e operacional da SEUMA, otimizando sua capacidade de resposta às demandas urbanísticas e ambientais da cidade.

Prevê-se, ainda, a inclusão do artigo 10-A na Lei Complementar nº 211/2015. Este dispositivo estabelece critérios orientativos para a seleção e priorização de projetos que utilizarão recursos do FUNDURB, com foco em aspectos como a atenção a territórios com maiores desafios sociais e urbanos, a sustentabilidade ambiental, a mitigação das mudanças climáticas, a inclusão social e a equidade territorial, em alinhamento com o planejamento urbano municipal.

No que tange ao financiamento das políticas públicas estruturantes, a alteração da Lei Complementar nº 190/2014 destina 50% da arrecadação proveniente das multas

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

aplicadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) aos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Defesa do Meio Ambiente, conforme explicitado no artigo 9º, § 2º, da referida lei. Esta medida visa a fortalecer a capacidade de financiamento e garantir maior efetividade na execução de ações voltadas ao desenvolvimento urbano ordenado e à defesa do meio ambiente.

Dessa forma, o presente conjunto de alterações legislativas representa um avanço no aprimoramento da legislação urbanística e ambiental do Município de Fortaleza. Ele reforça a segurança jurídica na gestão dos Fundos, assegura maior efetividade na utilização dos recursos e promove a coerência com as diretrizes do planejamento estratégico municipal, contribuindo para a eficiência administrativa, a sustentabilidade financeira e o atendimento das demandas sociais e ambientais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

**EXCELENTE SENHOR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE
048/2025

Altera a Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e dá outras providências, a Lei Complementar nº 255, de 22 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos nos arts. 5º, 9º e 10, bem como inclui o art. 10-A, todos da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos abaixo:

.....
(...)

IV – Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN FORTALEZA);

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

Art. 9º

I - valores em dinheiro correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e à Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAU);

(...)

III - 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS);

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

(...)

VII - taxas referentes às atividades de controle urbano e análise de processos decorrentes dessas atividades

VIII - outras receitas a ele destinadas.

Art. 10

(...)

III — na execução de programas e projetos decorrentes do Plano Diretor Participativo Vigente;

(...)

VII – prioritariamente nas ações e programas voltados para habitação de interesse social;

§ 1º - até 10% (dez por cento) da arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) serão destinados para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA)

(...)

§6º - Serão destinados no mínimo 15% (quinze por cento) do valor da arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) para o custeio das despesas relacionadas no inciso VII deste artigo, previstas no art. 2º da Lei Ordinária nº 8.810, de 30 de dezembro de 2003, além do desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (HABITAFOR) ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 10-A A seleção e priorização de projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) deverá considerar, de forma orientativa, as diretrizes do Plano Diretor Sustentável Participativo (PDSP), Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Ação Climática.

Art 2º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos nos art. 5º e 8º da Lei Complementar nº 255, de 11 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

(...)

X - Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR)

Art. 8º

V - 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente, decorrentes da utilização dos recursos ambientais ou por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, arrecadadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número E2SPQYNM

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4813246 e código E2SPQYNM

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: